

PANDEMIA COVID-19 – Impactos nos Contratos de Concessão – Necessidade de soluções imediatas para garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos delegados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos.

A disseminação acelerada do vírus do COVID-19 vem causando reflexos diretos no cotidiano das pessoas e das empresas no Brasil e em diversos outros países. A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS caracterizando o COVID-19 como uma Pandemia alertou a todos para a necessidade de adoção de medidas para contenção do surto do vírus no país – voluntárias

por parte da própria população ou impostas por meio de políticas públicas e atos restritivos ou limitativos pelo Poder Executivo – que alteraram o estilo de vida e o comportamento das pessoas.

Destaca-se que diariamente têm sido publicados decretos e portarias por Governadores de Estado visando ao fechamento de estabelecimentos comerciais, suspensão de atividades que acarretem aglomeração de pessoas, limitação de deslocamento de pessoas, bem como sugerindo o isolamento da população. As relações de consumo e a prestação de serviços, portanto, já foram drasticamente alteradas e adaptadas diante da situação de Pandemia, sem que um novo padrão de comportamento tenha sido ainda estabelecido.

Especificamente em relação aos contratos de concessão para prestação de serviços públicos, pode-se observar as seguintes consequências imediatas decorrentes da Pandemia:

- equação econômico-financeira afetada em decorrência da redução aguda e repentina da demanda, principalmente nos contratos de concessão com remuneração fortemente correlacionada ao tráfego de cargas e pessoas, como é o caso dos contratos celebrados por operadoras aeroportuárias, de mobilidade urbana e de rodovias; e
- impossibilidade de cumprimento de algumas obrigações contratuais e atendimento aos níveis de serviços, seja em razão da falta de contingente, insumos e/ou equipamentos necessários para a sua implementação, seja em razão da indisponibilidade de caixa ou mesmo pela falta de demanda dos serviços.

Diante deste contexto, e considerando que o COVID-19 é um fato imprevisível, com consequências inevitáveis e proporções imensuráveis aos serviços públicos e toda sua organização (*ie.* usuários, concessionárias, fornecedores, empregados, credores, etc.) - caracterizando-se assim como um evento de Força Maior - não há dúvidas de que as concessionárias de serviço público estariam legitimadas a buscarem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, sempre em observância às características e à matriz de risco de seus contratos de concessão.

Ocorre que os contratos de concessão não trazem mecanismos claros e efetivos para resolverem, de imediato, os problemas sofridos pelas empresas prestadoras de serviços públicos em situações de Força Maior. Além de previsões contratuais com conceitos amplos e genéricos sobre as situações enquadradas na álea econômica extraordinária, impondo às empresas concessionárias um enorme esforço de convencimento da sua contraparte, ainda há a inércia do Poder Concedente na apreciação e aplicação dos pleitos por ela apresentados.

A aplicação dos mecanismos contratuais para reequilibrar os contratos de concessão, portanto, pode não ser suficiente, nem eficaz, para estancar os efeitos econômicos da ruptura da equação econômico-financeira dos contratos causados pela Pandemia, o que exige do Governo a urgente implementação de medidas extraordinárias para garantir a continuidade e adequação da prestação dos serviços público, sob risco de interrupção ou mesmo colapso da infraestrutura e/ou do serviço e de toda a cadeia produtiva a ela vinculada.

O momento atual requer dos agentes públicos que atuam no setor de infraestrutura e serviços públicos medidas que visem a sustentação imediata e a ampla repactuação dos contratos públicos e não apenas medidas paliativas as quais aliviam em um primeiro momento mas não são capazes de resolver de forma sustentável os desequilíbrios das concessões em um médio prazo, sob um novo padrão de comportamento.

Assim, há necessidade de atos e decisões governamentais urgentes e extraordinárias que tragam proteção, estabilidade e sustentação imediata para a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, delegados a iniciativa privada, tais como: diferimento de obrigações fiscais, aportes de recursos de fundos setoriais, abertura de linhas de crédito de capital de giro, redução imediata dos níveis de serviços, desobrigação e/ou diferimento de investimentos, resolução rápida de procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, e outras mais.
